

## **CONTRATO N.º. 21/2025**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA E A EMPRESA IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Pernambuco n.º. 4313, Centro, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 20.834.317/0001-30, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG n.º. 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF n.º. 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson de Souza Foz, n.º. 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a **EMPRESA IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 02.661.464/0001-74, com sede na Rua Vendramin, N.º. 253 – Sala 03-04 bairro Centro – Município de Dracena - SP pelo Senhor **ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua Perobas, 286 – Jardim Palmeiras II – Município de Dracena - SP, portador(a) da cédula de identidade RG n.º. 21.933.479 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º. 080.462.078-45, doravante denominada “CONTRATADA”, tem entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a qual foi analisada e devidamente acatada, originado do Processo de Contratação Direta 07/2.024, nos termos do art.75, inc. II, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria desenvolvida em Consórcio Público Multifinalitário, nas áreas

de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira, com fornecimento de serviço técnico responsável pela assinatura de balanços, balancetes e outros documentos nas áreas contábeis, por profissional devidamente habilitado junto ao CRC:

2.2 - Os serviços de Consultoria Contábil serão contratados para o período de 12 meses, englobando as seguintes atividades:

- a) Orientar, treinar e prestar consultoria e assessoria na escrituração contábil, liquidações e pagamentos via sistema informatizado, acompanhar as conciliações bancárias e consultoria quanto ao patrimônio (depreciação e cadastros), como efetuar as transmissões via sistema AUDESP junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alimentando o sistema AUDESP via coletor de sistema informatizado contratado para esse fim, nas áreas objeto do presente contrato ou outros que vierem a ser implantados pelo Tribunal de Contas; Assinar todos os balancetes, balanços e documentos do qual exija assinatura de profissional contábil devidamente registrado no CRC; Auxiliar na elaboração do orçamento anual do Consórcio, assim como, os cálculos de rateios e de programas específicos a serem implantados perante os municípios consorciados; Orientar e prestar consultoria quanto a folha de pagamento e quanto às dúvidas do departamento de pessoal e, efetuar as transmissões via sistema AUDESP da fase III – Pessoal; Verificar rotineiramente os processos especificados no item “a” quanto aos seus aspectos de montagem, formalização e apresentação nos autos; Disponibilizar informações atualizadas no intuito de melhorar o entendimento funcional para consecução das atividades rotineiras de cada setor;
- b) Atender às consultas ilimitadas das áreas descritas acima, via telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios eletrônicos, emitindo, quando solicitado, pareceres ou orientações técnicas sobre dúvidas suscitadas;
- c) Manter a contratante atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual;
- d) Prestar assessoria e consultoria ao Presidente do Consórcio e à toda Diretoria Administrativa, mantendo-os informados sobre questões importantes relacionadas com os interesses do mesmo quanto à execução contábil, financeira e patrimonial;
- e) Na execução dos serviços contábeis descritos acima a empresa deverá designar um profissional para realizar 02 (duas) visitas mensais ou conforme a necessidade da contratante, para avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de rotinas trabalhistas, emitindo se necessário, relatório das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas respectivas áreas, para alertar das falhas detectadas, bem como, orientar quanto à legalidade à forma correta de executar os serviços;

f) Prestar consultoria e assessoria na elaboração de minuta de defesa na tomada de contas anual e processos apartados do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, durante a gestão do contrato, e recursos que envolvam a contratante quanto às áreas contratadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as condições das propostas neste instrumento e demais condições definidas pelo Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP).

3.1.1. Para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, os serviços serão fiscalizados pelo responsável do contrato designado pela CONTRATANTE.

3.2. A entrega dos serviços deverá ser realizada na sede do CINORP, localizada no seguinte endereço: Rua Pernambuco, 4313, Centro, Votuporanga, Estado de São Paulo.

3.3. Para agendar a entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar o e-mail oficial de comunicação do CINORP: [adm@cinorp.sp.gov.br](mailto:adm@cinorp.sp.gov.br) ou entrar em contato pelo telefone (17) 3405-9195.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **4.1 - DA CONTRATANTE**

4.1.1- Efetuar o pagamento correspondente ao valor dos serviços fornecidos, de conformidade com o disposto na Cláusula Sexta.

4.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado para essa finalidade.

4.1.3 - Fornecer as informações necessárias solicitadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços.

#### **4.2 - DA CONTRATADA**

4.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo que o CINORP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.2 - Proceder todos os serviços necessários para a perfeita consecução do objeto, bem como arcar com todas as despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros e demais encargo em Lei, necessários para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

4.2.3 - Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

4.2.4 - Assumir integral responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil decorrente de atos seus ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

4.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 20/2024

4.2.6 - Para fins de habilitação, deverá o CONTRATADO comprovar os seguintes requisitos:

**4.2.6.1. Habilitação Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

#### **4.2.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei 12.440/2011).

#### **4.2.6.3. Qualificação Econômica - Financeira.**

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

#### **4.2.6.4 Qualificação Técnica**

8.2.4.1. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (em conformidade com o § 5º do inciso VI do Art. 67 da lei 14.133/2021).

8.2.4.2. Possuir profissional com formação em Ciências Contábeis e registro no CRC.

### **CLÁUSULA QUINTA – REGULAMENTO**

5.1 - O presente contrato regular-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, bem como pelas cláusulas da DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 07/2024 – PROCESSO N°. 20/2024 e seus anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) no período de 12 (doze) meses, nele incluindo-se todas as despesas acessórias, bem como todas as despesas tributárias incidentes, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	MÊS	12	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria desenvolvida em Consórcio Público Multifinalitário, nas áreas de contabilidade, recursos humanos, almoxarifado, patrimônio, administrativa e financeira, com fornecimento de serviço técnico responsável pela assinatura de balanços, balancetes e outros documentos nas áreas contábeis, por profissional devidamente habilitado junto ao CRC	6.000,00	72.000,00

6.2 - O faturamento será mensal e o pagamento efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, sendo realizado por meio de Depósito Bancário, Transferência Bancária ou PIX, em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS

6.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) documentos exigidos no contrato,
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado ou departamento/gestor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.3 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela CONTRATADA em sua proposta.

6.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do serviço.

6.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por atrasos de entrega das Notas Fiscais/Faturas na tesouraria, quando a mesma não estiver identificada pela CONTRATADA conforme solicitação de entrega, ou seja, deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o número do processo administrativo, o número do processo de contratação direta e o número do contrato.

6.6 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

6.7 - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na Dispensa de Licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

6.8 - Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº. 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130).

6.9 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

6.10 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Consultoria:

- a) Não produza os resultados acordados; ou
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO DE PREÇOS**

7.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA-E conforme legislação aplicável;

7.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

7.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

7.4 - O CINORP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto no Contrato, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

7.5 - O CINORP reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 - Rege-se o objeto deste Termo pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

8.2 - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

8.3 - Em caso de cessão ou transferência expressamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CINORP como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - O recurso orçamentário para o atendimento da despesa decorrente da presente Dispensa de licitação será arcado, por dotação do exercício de 2025 a saber:

ORÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2025

Ficha: 20

Unidade: 0300.00 – CONSÓRCIO - CINORP

Funcional: 04.122.0100.2001.0000

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério da CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E MULTAS**

11.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações ou inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, o que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

12.2 - O presente contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO**

14.1 - As partes deverão obedecer ao ato que autorizou a contratação direta, bem como à respectiva proposta.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

15.1 - Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei n°. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.1 - Para fins do Contrato, será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável à matéria de proteção de dados pessoais.

15.1.2 - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n°. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 - Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da consultoria contratada para reunião inicial.

16.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos que serão posteriormente nomeados.

16.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CINORP.

16.7 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.9 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.11 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

16.12 - O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.13 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.14 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.15 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.16 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.17 - Para a celebração do contrato, será designado o Sr. José Antônio de Souza como gestor do contrato e a Sra. Elaine Teixeira Barbosa Simonato como fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSETE- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer direitos ou vantagens da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **CLÁUSULA DEZOITO– DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

18.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes declaram que aceitam todas as disposições inseridas no presente Instrumento Contratual, assinando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas conhecedoras dos fatos, para o regular processamento.

Votuporanga SP, 22 de janeiro de 2025

JORGE AUGUSTO SEBA  
PRESIDENTE  
C I N O R P

ESSIVALDO PEREIRA DA SILVA  
IDEAL CONSULT CONTABILIDADE E ASSESSORIA  
PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

ELAINE TEIXEIRA B. SIMONATO  
ASSESSORA DA SECREATRIA EXECUTIVA

JOSE ANTONIO DE SOUZA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO - CINORP